



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO XX PALMAS, SEXTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2009

Nº 1675



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Carlos Henrique Gaguim
1º Vice-Presidente: Dep. Júnior Coimbra
2º Vice-presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Paulo Roberto
2º Secretário: Dep. Stalin Bucar
3º Secretário: Dep. Luana Ribeiro
4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Manoel Queiroz (Vice) Amélio Cayres, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Marcello Lelis, Toinho Andrade, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Iderval Silva (pres)**, Toinho Andrade (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Fábio Martins.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Raimundo Moreira, Sandoval Cardoso, Soalnge Duailibe.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Manoel Queiroz (vice), César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges,

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins(vice), Amélio Cayres, Raimundo Moreira, Josi Nunes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Eduardo do Dertins (pres)**, Cacildo Vasconcelos(vice), Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Iderval Silva.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, José Geraldo, Josi Nunes, Fábio Martins.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Dr. Zé Viana(pres)**, Marcello Lelis (vice), Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, , Angelo Agnolin, José Geraldo, Josi Nunes, Manoel Queiroz.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso(pres)**, Eduardo do Dertins (vice), Marcello Lelis, César Halum, Cacildo Vasconcelos.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, José Geraldo, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **José Geraldo (pres)**, Toinho Andrade(vice), Amélio Cayres, Sandoval Cardoso, Eduardo do Dertins.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Fábio Martins(vice), Pr. Pedro Lima, Toinho Andrade, Raimundo Moreira.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Dr. Zé Viana, Raimundo Palito, Eli Borges, Manoel Queiroz.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges, Eduardo do Dertins.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 4/2009

Palmas, 16 de fevereiro de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 3/2009, que trata de autorizar o Poder Executivo a reverter, em doação, área de terreno urbano ao Município de Porto Alegre do Tocantins.

A proposta de doação objetiva possibilitar ao referido Município a construção de um ginásio de esporte, necessário à promoção e difusão das atividades dessa natureza, observando-se assim um direito de todo o cidadão, conforme dispõe o *caput* do art. 217 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 3/2009

Autoriza o Poder Executivo a reverter, em doação, área de terreno urbano ao Município de Porto Alegre do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a reverter, em doação, ao Município de Porto Alegre do Tocantins área de terreno urbano com 5.864,50m², Matrícula R-01- 773, situado na Avenida A, Quadra 30 – APM 9, Setor Alto da Glória, no Município de Porto Alegre do Tocantins, com os seguintes limites e confrontações:

“73,53m de frente com a Avenida A; 4,25m + 8,54m de chanfro, fundo com a Rua 11; 140,85m do lado direito com a Avenida Teodorico Pimentel (antiga JK); 134,00m do lado esquerdo com o Campo de Futebol Jackson Ribeiro.”

Art. 2º A área de terreno urbano, objeto da doação, é destinada à construção de ginásio de esporte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 5/2009

Palmas, 16 de fevereiro de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 4/2009, acerca de alteração na Lei 1.935, de 17 de junho de 2008, que cria o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS/TO.

A proposição decorre da necessidade de ajustar a Lei para que haja o cumprimento de obrigações constantes do Termo de Adesão, admitido pelo Estado do Tocantins ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, em especial, às exigências constantes do Contrato de Repasse firmado com a Caixa Econômica Federal o qual, dentre outras, determina que um quarto das vagas sejam para os movimentos populares no Conselho Gestor do FEHIS/TO.

A proposta objetiva dar ainda, continuidade às ações que visam implementar os programas de investimentos e subsídios para promover e viabilizar o acesso à habitação voltada à população de menor renda, com a finalidade de reduzir o déficit habitacional no Estado.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 4/2009

Altera a Lei 1.935, de 17 de junho de 2008, que cria o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS/TO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 7º e 8º da Lei 1.935, de 17 de junho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º O Conselho Gestor, órgão de caráter deliberativo, é composto pelos seguintes membros:

I – o Secretário de Estado de Habitação e Desenvolvimento Urbano, que o preside;

II – o Secretário de Estado da Infra-Estrutura;

III – o Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social;

IV – o Superintendente da Caixa Econômica Federal no Estado Tocantins;

V – o Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Tocantins – CREA-TO;

VI – dois representantes de entidades de movimentos populares da área de habitação, com representatividade estadual;

VII – um representante de entidades empresariais.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos VI e VII deste artigo são indicados por suas respectivas entidades representativas e, posteriormente, designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º

VII – gerir o FEHIS/TO.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

Ofício no 118-GG

Palmas, 17 de fevereiro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **CARLOS HENRIQUE AMORIM**

Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

NESTA

Assunto: Comunicado.

Senhor Presidente,

Informo a esse Egrégio Poder Legislativo que me ausentarei do País durante o período de 28 de fevereiro a 11 de março de 2009, a fim de empreender viagem, em missão oficial, aos Estados Unidos da América, acompanhado de comitiva, conforme a anexa cópia do Ato n. 525 - DSG, de 6 de fevereiro de 2009.

Além de cumprir agenda oficial, objetiva-se o fortalecimento das relações entre o Governo do Estado do Tocantins e as instituições governamentais e não-governamentais americanas.

Asseguro aos Nobres Pares que, durante o meu afastamento, as ações deste Governo permanecerão em desenvolvimento pelo Vice-Governador, Paulo Sidnei Antunes, o qual assumirá a Chefia do Poder Executivo.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 317/2008

Autoriza a Secretaria Estadual da Educação e Cultura a criar o programa "XADREZ NA ESCOLA: formando mentes que pensam."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Autoriza a Secretaria Estadual da Educação e Cultura a criar o programa "XADREZ NA ESCOLA: formando mentes que pensam" a ser desenvolvido nas unidades escolares da rede de ensino oficial.

Art. 2º O programa constará de:

- I - inscrição livre das escolas e educadores interessados;
- II - apoio formal e material das diretorias regionais de ensino;
- III - cursos de formação de multiplicadores;
- IV - encontros regionais dos participantes e;
- V - torneios interescolares.

Parágrafo único: os professores envolvidos no programa

deverão ser remunerados com o pagamento das horas-aula trabalhadas, conforme descrito no projeto da unidade escolar.

Art. 3º A Secretaria Estadual da Educação e Cultura regulamentará o programa no que couber.

Art. 4º As despesas correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento da Secretaria Estadual da Educação e Cultura.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2008.

JOSÉ GERALDO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O xadrez é utilizado na educação como instrumento inter, multi e pluridisciplinar, pois auxilia no desenvolvimento de algumas características do pensamento cognitivo, como abstração, memorização, raciocínio lógico, dedução, indução e seu vínculo com a informática e as novas tecnologias de informação permitem aumentar o espectro de sua utilização.

Nosso país é uma nação próspera e com uma imensa capacidade de desenvolvimento. Mas existe um ponto fraco: A educação. Justamente a área que deveria receber mais investimentos carece de atenção. Porém, existem em nosso país, pessoas preocupadas com esta situação, que desenvolvem projetos para a obtenção de melhores resultados por parte dos alunos em suas instituições e em sua vida. A partir desta premissa, vem surgindo um movimento de se implementar o xadrez nas escolas de nosso país. O xadrez na escola é um projeto defendido por educadores, professores, psicólogos e outros, com o objetivo de levar o jogo para, cada vez mais pessoas, especialmente para as crianças, para que desde cedo aprendam o jogo e possam se desenvolver como pessoas e profissionais.

Nossa intenção ao apresentar esta proposta, neste projeto de lei, é abrir um espaço institucional qualificado para a prática desse jogo nas escolas estaduais, sem adicionar despesas e sem ampliar a carga horária de alunos e professores, deixando que a vontade de progredir, de crescer, de melhorar o desempenho do raciocínio possa contagiar cada vez mais professores e alunos.

Assim posto, solicito apoio dos demais membros para aprovação da matéria em análise.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2008.

JOSÉ GERALDO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 319/2008

Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania do Tocantins-INTEGRATINS, com sede e foro nesta Capital.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública o Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania do Tocantins-INTEGRATINS, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 16 dias do mês de dezembro de 2008.

MARCELLOLELIS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania do Tocantins, inscrito no CNPJ com o nº. 05.246.318/0001-70, com sede à ACSE II, Conjunto II, Lote 06, é uma entidade civil, cultural, democrática e sem fins lucrativos, a qual compete orientar, dirigir os trabalhos, ações e esforços com vistas a promover o bem estar social, econômico e cultural da comunidade.

Tem o objetivo de promover o ensino integrado, difundir e propagar princípios morais, éticos, cristãos e juntamente com a comunidade proporcionar seu desenvolvimento no âmbito social.

Ressalto que os requisitos previstos pela legislação estadual estão rigorosamente cumpridos (documentação anexa), não existindo, pois, nenhum impedimento para o acolhimento da presente proposição, vez que a declaração de utilidade pública é de suma importância para a concretização das atividades desenvolvidas pela entidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, aos 16 dias do mês de dezembro de 2008.

MARCELLOLELIS

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 320/2008

Cria o Programa de Saúde Masculina na Rede de Saúde Pública do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica criado o “Programa de Saúde Masculina” na rede pública de saúde do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Programa, referido no artigo anterior, realizará os exames e diagnósticos necessários à boa saúde do homem, bem como a realização de campanhas de cunho educativo anualmente em todo o Estado do Tocantins.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 16 dias do mês de dezembro de 2008.

MANOEL QUEIROZ

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Estado do Tocantins não dispõe de uma política específica voltada para a promoção, prevenção e recuperação de agravos para a população masculina, assunto da mais alta relevância merecendo uma atenção especial por parte do poder público, para que de fato sirva como mecanismo eficaz de mudanças de fatores culturais que diz. O homem é criado para ser o provedor, para ser

forte, não chorar, não adoecer. Isso é só um mito. Por conta disso, ele não se permite buscar ajuda e assim acaba morrendo de doenças, que se diagnosticadas precocemente, poderiam ser mais bem tratadas.

Algumas pesquisas mostram que, hoje em dia, as crianças, as mulheres e os idosos estão inseridos no SUS. Esses três grupos, diferentemente dos homens, se previnem contra doenças e recebem uma assistência específica, dessa mesma forma, pretendemos inserir políticas públicas de saúde para o público masculino. Os estudos mostram que os homens apresentam maior mortalidade em todas as idades, até os 79 anos. Entre os homens jovens (15-29 anos), o índice de mortalidade é causado, principalmente, por causas externas (76% dos óbitos totais nessa idade), com destaque para as agressões e os acidentes de trânsito. Além disso, a expectativa de vida da população masculina é 7,6 anos abaixo das mulheres.

Diante desse quadro, entendemos ser salutar a criação de um “Programa de Saúde Masculina”, que ofereça também, além de exames e diagnósticos anuais a serem feitos para avaliação da saúde dos homens inscritos, orientações e palestras sobre cuidados que devem ser tomados no dia-a-dia.

Dessa forma, apresento a presente proposição para apreciação, na expectativa de apoio e aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, aos 16 dias do mês de dezembro de 2008.

MANOEL QUEIROZ

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 323/2008

Dispõe sobre atendimento preferencial à mulher chefe de família nos programas habitacionais populares, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Torna obrigatório o atendimento preferencial à mulher chefe de família nos programas habitacionais populares, voltados para a população com renda familiar inferior a 3 (três) salários mínimos, implementados ou financiados com recursos do Estado ou por ele geridos.

§ 1º Na definição de normas e diretrizes dos programas de que trata o *caput*, devem ser previstas ações complementares de apoio sócio-jurídico às participantes, bem como adotados processos simplificados de inscrição e de tomada e garantia de crédito.

§ 2º Quando os empreendimentos decorrentes dos programas de que trata o *caput* forem construídos em regime de autoconstrução ou mutirão deve-se:

I – adotar medidas que possibilitem a capacitação da mão-de-obra feminina, de forma a permitir a inserção da mulher nos processos de autogestão e organização comunitária, bem como nos processos produtivos das unidades habitacionais;

II – prestar assistência, em articulação com o órgão responsável pela política de atendimento aos direitos da criança, aos filhos das mães beneficiárias do programa, no período em que elas estiverem trabalhando na construção das unidades habitacionais;

III – conceder tratamento diferenciado à mulher lactante, respeitando-se os intervalos para a amamentação, bem como à mulher que tenha filho portador de deficiência sob sua guarda ou

tutela e que exija cuidados especiais, a qual tem direito a jornada reduzida de trabalho.

Art. 2º Os contratos e outras formas de parcerias firmados entre o responsável pelos programas de que trata o art. 2º e os beneficiários finais devem ser firmados, prioritariamente, em nome da mulher, independentemente de sua participação na composição de renda familiar e de seu estado civil.

Parágrafo único. Em caso de transferência de propriedade, a titularidade dar-se-á preferencialmente em nome da mulher.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 16 dias do mês de dezembro de 2008.

SOLANGE DUAILIBE

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos tem como objetivo provocar a criação de uma ação afirmativa eficaz para a política habitacional no Estado, promovendo a inclusão social a partir do recorte de gênero e provocando o poder público a oferecer condições diferenciadas para as mulheres participantes dos projetos de habitação popular executados principalmente pelos sistemas de autoconstrução ou mutirão.

“O número de famílias que tem a mulher como principal referência (responsável ou líder) continua crescendo de forma substancial no país, segundo resultado da Síntese de Indicadores Sociais 2007, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Em 2006, de acordo com o levantamento, 29,2% das famílias tinham a mulher nessa posição. Em 1996, eram 21,6%. Do total de famílias que tinham na mulher a principal responsável, em 20,7% delas havia também um cônjuge (em 1996 esse percentual era bem menor, de 9,1%).

A pesquisa mostra também que, dos 13 milhões de casais brasileiros cujo homem é a pessoa de referência, apenas 37,5% têm os dois (homem e mulher) ocupados. E, nesse tipo de família, a mulher ocupada ganha, na maior parte (37,2%) menos da metade do salário do homem e, em 35,4% dos casos, recebem mais de 50% e menos de 100% do salário do cônjuge.”

A Síntese de Indicadores Sociais 2007 divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revela que o número de mulheres chefes de família cresceu 79% entre 1996 e 2006, passando de 10,3 milhões para 18,5 milhões nesse período. O número de homens chefes de família aumentou 25% nesses dez anos.

Segundo o mesmo IBGE, as mulheres estão assumindo este papel cada vez mais jovens, enquanto os homens responsáveis pelos domicílios estão envelhecendo. A região Norte apresentava o maior percentual de mulheres chefes sem cônjuge com todos os filhos menores de 14 anos (30,4%).

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (IBGE), no início da década de 1990, as mulheres representavam 35,5% da população economicamente ativa. Em 2001, este número chegou a 41,9%. Conforme a mesma pesquisa, as mulheres ainda estão em desvantagem, representando 55,8% da população desempregada; contra 44,2% de homens. Some-se a isto o fato de receberem remuneração inferior à masculina.

A partir de informações coletadas pela Pesquisa Mensal de Emprego em agosto de 2006, o IBGE traçou um perfil das mulheres que são as principais responsáveis pelos domicílios em que vivem: elas representam quase 30% da população feminina ocupada das seis principais Regiões Metropolitanas do País e têm uma idade média de 43,5 anos. A metade delas morava com os filhos sem a presença do cônjuge e uma em cada cinco era trabalhadora doméstica.

Vale registrar também, que nos últimos anos aumentou substancialmente o número de mulheres chefes de famílias inscritas em programas habitacionais em sistema de mutirão, passando várias horas do dia disponíveis dentro da obra. Elas enfrentam grandes dificuldades, tendo muitas vezes que se dividir em três jornadas de trabalho: o emprego (geralmente doméstico), o projeto de mutirão e a casa e os filhos. Nestes casos, é bastante comum que as mulheres deixem os filhos sozinhos em casa ou os levem para a construção; ambas as situações de risco para as crianças. Há também as lactantes que deixam de amamentar por não existir tratamento diferenciado que possibilite a amamentação de seus filhos.

É também objetivo ainda deste projeto que o tempo disponibilizado nos canteiros de construção possa ser também uma forma de capacitação para o trabalho, oferecendo acesso à correta execução das técnicas de construção (manuseio de argamassa, fixação de tijolos, conhecimentos básicos de pintura de parede, serviços de encanamento, jardinagem), bem como de construção e manutenção de hortas comunitárias. Além disso, os projetos podem desenvolver ações na área de saúde e da cidadania essenciais para o bem-estar básico das famílias que ali habitam.

Conforme vimos, as estatísticas oficiais apontam uma situação de grande desigualdade para as mulheres na sociedade brasileira, especialmente nos campos do trabalho e da renda, ao passo que, observa-se um crescente aumento do número de lares sob comando da figura feminina.

Esse quadro evidencia o descompasso entre o aumento da responsabilidade das mulheres trabalhadoras e as reais possibilidades de obtenção de renda, em detrimento dos encargos na chefia da família que vem assumindo.

Essa realidade das mulheres brasileiras, dentre as quais as tocantinenses, para quem a realidade não é nada diferente, nos leva a considerar que, “dentre as políticas públicas afirmativas para a questão de gênero a serem urgentemente executadas pelo Poder Público, deve ser incluída uma política específica para redução do déficit habitacional que considere e favoreça a mulher, principalmente a idosa, a deficiente física e a chefe de família, historicamente marginalizadas pelas condições sociais”.

Justifica-se, portanto, a adoção de medida compensatória, no âmbito da política habitacional, que conceda tratamento preferencial às mulheres de baixa renda na aquisição de imóvel residencial para uso da família.

Ressalte-se a importância de sua capacitação para as técnicas da construção, de modo que possam se envolver pessoalmente na defesa da moradia, a dar assistência aos filhos menores no período de trabalho no projeto, além de uma jornada diferenciada para as mães em fase de amamentação ou que tenham filhos portadores de deficiência.

Assim, submeto o presente Projeto à análise e discussão dos demais Nobres Deputados, esperando o apoio de todos para sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 16 dias do mês de dezembro de 2008.

SOLANGEDUAILIBE

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 18/2009

Assegura aos portadores de deficiência acesso gratuito em eventos de natureza sócio-culturais nos locais públicos e privados, realizados no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, Decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos portadores de deficiência acesso gratuito em eventos de natureza sócio-cultural nos locais públicos e privados, realizados no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no *caput* da presente Lei, o interessado deverá apresentar documento próprio que comprove a deficiência, emitido por entidade legal e representativa que assiste ao cidadão.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual por meio dos órgãos competentes adotará as medidas cabíveis para atender aos objetivos desta Lei, especialmente na sua implementação e execução.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2009.

IDERVALSILVA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Os portadores de deficiência não podem mais serem ignorados como uma minoria, porque já são 10% da população brasileira, cerca de 16 milhões de pessoas. A maioria das pessoas com deficiência é de família de baixa renda e não tem acesso a esses eventos. Garantir o acesso gratuito é uma forma de promover e incluir essas pessoas no meio social.

A propositura versa que a comprovação de ser portador de necessidades especiais será feita através da apresentação de carteira de identidade expedida por órgão representativo ou assistencial.

Os eventos sócio-culturais, que trata a presente Lei, são aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, informação, cultural, dentre os quais, promovidas em feiras e exposições, cinemas, teatros, circos, entre outros.

Entendendo ser matéria que irá integrar nossos deficientes com diversão e entretenimento, conclamo aos ilustres Deputados para que aproveemos na íntegra o Projeto de Lei ora proposto.

Sala das Sessões, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2009.

IDERVALSILVA

Deputado Estadual

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres – PR
 Angelo Agnolin – DEM
 Cacildo Vasconcelos - PP
 Carlos Henrique Gaguim – PMDB
 César Halum – DEM
 Dr. Zé Viana - PSC
 Eduardo do Dertins – PPS
 Eli Borges – PMDB
 Fábio Martins – PDT
 Pastor Pedro Lima – PR
 Iderval Silva – PMDB
 José Geraldo – PTB

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder do Governo: Josi Nunes
 1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT
 2º Vice-Líder: Deputado César Halum - DEM

BLOCO – PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Raimundo Moreira - PSDB
 Vice-Líder: Deputado José Geraldo - PTB

BLOCO – DEM/PSC

Líder: Deputado César Halum – DEM
 Vice-Líder: Toinho Andrade - DEM

Josi Nunes – PMDB
 Júnior Coimbra – PMDB
 Luana Ribeiro – PR
 Manoel Queiroz - PT
 Marcello Lelis - PV
 Paulo Roberto - DEM
 Raimundo Moreira – PSDB
 Raimundo Palito – PP
 Sandoval Cardoso - PMDB
 Solange Duailibe – PT
 Stalin Bucar - PSDB
 Toinho Andrade – DEM

BLOCO – PR//PV

Líder: Deputado Marcello Lelis - PV
 Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres - PR

BLOCO – PPS/PDT/PT

Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

BLOCO – PMDB

Líder: Deputado Iderval Silva – PMDB



Vasos, pratinhos e plantas
que acumulam água.
É aí que mora o perigo!

Dengue

Acabe com esse perigo na sua casa.